

## LEI Nº 1.509/2001

EMENTA: Dispõe sobre modificação na Lei 1222/98 de providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do inciso II do Artigo 167 da Constituição Federal e artigos 42 da Lei Federal nº 4.320/64, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica a Lei nº 1222/98 modificada em seus artigos 7º, 11, 13, 24, 25, 28, 29, 32, 34 e 36, passando a vigorar com nova redação.

Art. 2º - É dada nova redação aos incisos VII e VIII do artigo 7º, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 7º.....

VII - Professor de Educação Básica - é o professor de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Série, de 5ª a 8ª, Educação Especial, e Educação de Jovens e Adultos.

VIII - Pedagogo - é o integrante da carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência como as de administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional, e apoio psicopedagógico.

Art. 3º - É dada nova redação aos incisos I e II do artigo 11 do PCCM nos seguintes termos:

Art. 11 .....

I - Grupo 1- Magistério:

a) Cargo de nível médio e de nível superior.

1. Professor da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos e do Ensino Médio);

b) Cargo de nível superior.

1. Pedagogo.

II - Grupo 2 - Apoio Técnico, científico e pedagógico:

a) - Cargo de nível superior.

1. Psicólogo Escolar.

Art. 4º - É acrescentado Parágrafo 5º ao artigo 13 com a seguinte redação:

